



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 2.606/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera a tabela de pagamento do cargo de provimento efetivo de Professor, Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério. Altera a Lei Municipal nº 2.550, de 15 de fevereiro de 2022. Revoga a Lei Municipal nº 2.551, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 32 da Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

I – Professor:

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2.115,10	2.220,86	2.453,52	2.834,23
B	2.220,86	2.326,61	2.559,27	2.939,98
C	2.326,61	2.432,36	2.665,02	3.045,73
D	2.432,37	2.538,11	2.770,77	3.151,48
E	2.538,12	2.643,86	2.876,52	3.257,23
F	2.643,88	2.749,61	2.982,27	3.362,98

“ (NR)

Art. 2º. O valor previsto no art. 1º desta Lei é assegurado pelo art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º. Altera o item IV do Anexo I da Lei Municipal nº 2.550, de 15 de fevereiro de 2022, que concedeu a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos e das pensões, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV – DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO:

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2.115,10	2.220,86	2.453,52	2.834,23
B	2.220,86	2.326,61	2.559,27	2.939,98
C	2.326,61	2.432,36	2.665,02	3.045,73
D	2.432,37	2.538,11	2.770,77	3.151,48
E	2.538,12	2.643,86	2.876,52	3.257,23
F	2.643,88	2.749,61	2.982,27	3.362,98

“(NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento municipal de 2022:

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 – ENSINO FUNDAMENTAL

10.272.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.91.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0047.2531 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.91.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3.3.1.90.16.00.000000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC

3.3.1.90.05.00.000000 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.272.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.91.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.0047.2531 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.91.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC

3.3.1.90.16.00.000000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0046.2521 – MANUTENÇÃO DE CRECHES

3.3.1.90.05.00.000000 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ÓRGÃO: 12 – FAPS – FUNDO PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

UNIDADE: 1 – FAPS – FUNDO PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

09.272.0032.0019 – MANUTENÇÃO DO FPAS

3.3.1.90.01.00.000000 – APOSENTADORIAS DO RPPS

3.3.1.90.03.00.000000 – PENSÕES DO RPPS

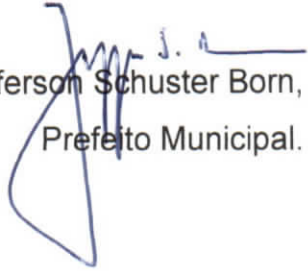


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Revoga a Lei Municipal nº 2.551, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatro dias do mês de março do ano de 2022.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.606/2022

Estimados Vereadores,

O Projeto ora proposto contempla a alteração da tabela de vencimentos do Magistério Municipal, para adequar-se ao Piso Salarial Nacional.

O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica foi fixado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Em janeiro deste ano, gerou-se uma discussão acerca do Piso, iniciada pela divulgação de uma Nota Técnica, por parte da Assessoria de Comunicação do Ministério da Educação – MEC, indicando, numa apertada síntese, de que “... **é necessária a regulamentação da matéria por intermédio de uma lei específica, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal de 1988**”.

Na mesma oportunidade, o MEC anotou que trabalhava “... **no levantamento de subsídios técnicos de suas áreas para conferir uma solução à questão**”.

No entanto, em 27 de janeiro de 2022 nova Nota foi publicada pela Assessoria do MEC, manifestando a manutenção, para o ano de 2022, do critério para reajuste do valor do Piso Salarial do Magistério previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, resultando no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Segundo o documento, “**A definição do valor**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

acontece após estudo técnico e jurídico do MEC que analisou a matéria e permitiu a manutenção do critério ...".

Na sequência, o Ministro da Educação expediu a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, com o seguinte teor:

"PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022."

Portanto, até o momento, é este o cenário que se apresenta.

Destacamos, ainda, que diante da pressão exercida pela Confederação Nacional dos Municípios e demais entidades representativas dos entes municipais, poderá haver desdobramentos da matéria, a nível nacional, inclusive pela não adoção do reajuste no patamar de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), no ano em curso.

Inobstante as controvérsias e debates envolvendo o Piso Salarial Nacional do Magistério, optamos pela sua adoção, no exato valor proposto, que é de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

centavos), representando, para a carga horária de 22 horas semanais, o valor de R\$ 2.115,10 (dois mil, cento e quinze reais e dez centavos).

A tabela prevista no item IV do Anexo I da Lei nº 2.550/2022, que concedeu a revisão geral anual passa a ser a constante no Projeto. Em termos práticos, significa que além da revisão geral anual, está sendo assegurado o Piso Nacional.

Quanto a revogação da Lei nº 2.551, cabe referir que diante da adoção do Piso Nacional, a tabela prevista nessa Lei torna-se desnecessária.

Dessa forma, a tabela de pagamento do quadro do Magistério, levando-se em conta a revisão geral anual de que trata a Lei nº 2.550/2022 passa a ser a prevista no art. 1º do Projeto, representando um impacto orçamentário de aproximadamente R\$ 15.118,00 (quinze mil, cento e dezoito reais) mensais, com uma estimativa anual arredondada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Entendemos que os membros do magistério devem ser valorizados em todos os aspectos, inclusive no que diz respeito aos seus vencimentos. Trata-se de uma garantia prevista na norma federal, como também no Plano de Carreira do Magistério.

Pelas razões ora expostas, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatro dias do mês de março do ano de 2022.